



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 520, DE 2023

Cria a Universidade Federal de Duque de Caxias (UFDC), por desmembramento de campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Autor: Deputado Aureo Ribeiro (Solidariedade/RJ);

Relator: Deputado Felipe Francischini (União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 520, de 2023, do Deputado Aureo Ribeiro, dispõe sobre criação a Universidade Federal de Duque de Caxias (UFDC), por desmembramento de campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

A proposição foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público (Mérito), à Comissão de Educação (Mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e submetida ao rito ordinário.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 23/08/2023 a 04/09/2023). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247870203100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes à prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico, consoante disposto na alínea “a” e seguintes do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em sua justificativa, o nobre autor salienta que o município de Duque de Caxias, na região metropolitana do Rio de Janeiro, possui uma população de aproximadamente 930 mil habitantes e é a terceira cidade mais populosa do estado.

Ato contínuo, argumenta que o município já possui diversas escolas e instituições de ensino superior, mas a criação da UFDC se baseia na importância de Duque de Caxias para o estado do Rio de Janeiro e na necessidade de reconhecimento dessa relevância, contribuindo assim para o desenvolvimento regional. Ademais, aduz que a criação da universidade visa promover a democratização do ensino público, que foi afetada negativamente nos últimos anos devido à pandemia.

Em complemento, pontua que é importante notar que a taxa de abandono escolar após o ensino médio é significativamente maior entre os alunos da rede pública, devido a várias razões, incluindo falta de informação sobre oportunidades de ingresso e auxílios de permanência.

Por fim, lembra que a democratização do ensino é vista como um investimento na inclusão social e no acesso facilitado à educação para os jovens da região, proporcionando melhores oportunidades pessoais e profissionais.

Dito isso, nos termos do inciso V do art. 208, da Constituição Federal - CF, o Estado tem o dever de assegurar a educação, especificamente através da “garantia de acesso aos níveis mais avançados do ensino, pesquisa e criação artística, de acordo com a capacidade de cada indivíduo”. Com isso, tal disposição constitucional ressalta a importância de garantir que todos os cidadãos tenham a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

oportunidade de buscar os mais elevados níveis de educação e pesquisa, independentemente de suas circunstâncias individuais.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 211 da CF estabelece que a União é responsável por “organizar o sistema federal de ensino”, incluindo o financiamento das instituições de ensino públicas federais, com atenção às funções redistributivas e supletivas necessárias para garantir a “equalização de oportunidades educacionais” em todo o país. Assim, o governo federal deve desempenhar um papel ativo na organização e no financiamento das instituições de ensino públicas federais, a fim de garantir que as oportunidades educacionais sejam equitativas em todo o território nacional.

No contexto apresentado, a distribuição equilibrada de universidades federais em todo o território nacional é de extrema importância. Isso não apenas reduz as disparidades regionais, mas também assegura que os brasileiros, em particular aqueles que residem fora das capitais dos estados, tenham um acesso efetivo aos níveis mais avançados de ensino e pesquisa.

Dessa forma, o equilíbrio geográfico das instituições de ensino superior não apenas cumpre com as diretrizes constitucionais, mas também promove a igualdade de oportunidades educacionais para todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 520, de 2023.

Sala das Comissões, março de 2024.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Relator

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247870203100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

Apresentação: 02/04/2024 17:27:33.903 - CASP
PRL 1 CASP => PL 520/2023

PRL n.1

